

ATA DA PRIMEIRA (1ª) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO (CPO) DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, realizada aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas e cinquenta minutos, no Salão de Atos do Prédio da Reitoria com a presença dos Conselheiros: Fernando Soares dos Santos - Presidente/DPO, June Alves de Arruda - Secretária/DPO, Adail de Castro Cavalheiro - suplente/IE, Alex Uilamar do Nascimento Cunha - suplente/IdA, Andréa Queiroz Maranhão - titular/IB, Araken dos Santos Wernek - suplente/FCE, Augusto César de Mendonça Brasil - suplente/FGA, Bernardo Kipniss - titular/FE, Eliana de Cássia Pinheiro - suplente/IB, Felipe Rodrigues da Costa - suplente/FEF, Fernando Oliveira Paulino - titular/FAC, Gilberto Tedéia - titular/IH, Jayme Leiro Vilan Filho - titular/FCl, Joaquim Souza de Oliveira - suplente/FUP, José Felipe Beaklini Filho - titular/IF, José Manoel Morales Sánchez - titular/FAU, Jurandir Rodrigues de Souza - titular/IQ, Márcia de Aguiar Ferreira - suplente/FAV, Ricardo José Dourado Freire - titular/IdA, Wânia Cristina de Souza - titular/IP. Foi justificada a ausência dos Conselheiros Érica Fernandez Teixeira Brasil Paez - titular/FD, Gustavo Adolfo Sierra Romero - titular/FM, Jussara Rocha Ferreira - suplente/FM. Também estiveram presentes os convidados Glaucia Lopes Luiz Evangelista - DPO, Jorge Rodrigues Lima - DPO, Kátia Maria da Silva - DPO. Aberta a sessão, o Presidente e não havendo informes deu-se início à ordem da pauta. Foram analisados os seguintes itens: **PARA EXAME E DELIBERAÇÃO - 2.1)** Ata da Décima (10ª) Reunião Ordinária, realizada no dia 22 de outubro de 2016. Relator: Presidente da CPO. Deliberação: adiada para a próxima reunião. **2.2)** Resultados da Comissão de Estudos de Critérios para Avaliação das Propostas de Atividades Específicas. Relator: Fernando Oliveira Paulino. Deliberação: aprovada com ressalvas. **3) Outros assuntos:** Aprovada a nomeação da Comissão de Avaliação das propostas de Atividades Específicas cujas atividades deverão ser desenvolvidas no período de 24/11 a 12/12/2016. A comissão será composta por Jurandir Rodrigues de Souza - IQ (Presidente), Jorge Rodrigues de Lima - DPO (Secretário), Antonio Raphael

Teixeira Neto - FAV, e Liziane Soares Guazina - FAC. Nada mais havendo a tratar, às doze horas e dez minutos, o Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, June Alves de Arruda, Secretária ad hoc da Câmara de Planejamento e Orçamento (CPO), lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será subscrita por mim e pelo Presidente da CPO.



Documento assinado eletronicamente por **June Alves de Arruda, Secretário(a) Executivo(a) da Câmara de Planejamento e Orçamento do DPO**, em 09/01/2017, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Denise Imbroisi, Decano(a) do Decanato de Planejamento e Orçamento**, em 10/01/2017, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unb.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0526025** e o código CRC **212A6AB4**.

**Referência:** Processo nº 23106.088857/2016-36

SEI nº 0526025

Criado por [JUNEALVES@UNB.BR](mailto:JUNEALVES@UNB.BR), versão 7 por [JUNEALVES@UNB.BR](mailto:JUNEALVES@UNB.BR) em 09/01/2017 17:46:54.

PROPOSTA DE ATUALIZAÇÃO DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE  
ADMINISTRAÇÃO N. 40/2014

Estabelece critérios para Proposta de Atividades Específicas (PAE) no âmbito da Fundação Universidade de Brasília (UnB).

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições estatutárias, tendo em vista o disposto no art. 17 do Estatuto e Regimento Geral da UnB, considerando os resultados da Comissão de Estudos de Atividades Específicas constituída pela Resolução da Câmara de Planejamento e Orçamento n. 002/2014, de 19/02/2014, e de acordo com a decisão tomada em sua <sup>a</sup> Reunião, realizada em / / 2016,

RESOLVE: Estabelecer os seguintes critérios e procedimentos aplicáveis pela Câmara de Planejamento e Orçamento (CPO) para a apreciação do mérito e a definição dos recursos orçamentários alocados para a execução de atividades específicas na Universidade de Brasília.

### **Título I Do Conceito de Atividades Específicas**

Art. 1º. São atividades de ensino na graduação, de caráter permanente, desenvolvidas pelas unidades acadêmicas para o cumprimento das diretrizes curriculares no marco dos projetos pedagógicos dos cursos, sem financiamento na matriz de partição de recursos orçamentários de Outras Despesas Correntes (ODC) e de Capital. Atividades de pós-graduação ou de extensão podem ser excepcionalmente consideradas como atividades específicas desde que não contem com outra fonte de financiamento e sejam indispensáveis para o desenvolvimento das atividades de graduação.

### **Título II Dos Proponentes**

Art. 2º. As propostas de atividades específicas poderão ser apresentadas à Câmara de Planejamento e Orçamento, exclusivamente por Institutos e Faculdades da Universidade de Brasília.

Art. 3º. São requisitos obrigatórios para apreciação de Proposta de Atividade Específica (PAE):

- a) Ser caracterizada como atividade específica, nos termos do Art. 1º;
- b) Estar inscrita no Plano Anual de Atividades (PAA) da unidade acadêmica;

c) Ter aprovação prévia do conselho da unidade acadêmica. Institutos e Faculdades com Departamentos também devem enviar documentação comprobatória de apreciação da proposta no seu respectivo colegiado departamental.

Art. 4º. As propostas de atividades específicas devem ser encaminhadas à CPO em formulário específico, nos prazos por ela estabelecidos, com a seguinte informação:

- a) título do projeto;
- b) professores responsáveis;
- c) número de professores envolvidos;
- d) disciplinas de graduação envolvidas;
- d) atividades de extensão envolvidas (se houver);
- e) atividades de pós-graduação envolvidas (se houver);
- f) número de estudantes de graduação e de pós-graduação (se houver) envolvidos;
- g) estimativa de público direto e/ou indireto estimado;
- h) itens solicitados e custos estimados;
- i) ano de início do projeto
- j) relatório circunstanciado em formulário específico das atividades desenvolvidas no exercício anterior para as atividades que pleiteiam renovação.

### **Título III Da Comissão de Avaliação da CPO**

Art. 5º. Comissão de avaliação, constituída por membros da Câmara de Planejamento e Orçamento (CPO) será designada por Ato de seu presidente, ouvido o referido Órgão, para avaliar as propostas de novas atividades específicas, bem como as solicitações de renovação daquelas já existentes, emitindo um parecer, nas condições e nos prazos por este fixados.

Art. 6º. No parecer da comissão de avaliação deverá constar a aprovação do relatório circunstanciado de execução acadêmica e financeira do exercício anterior dos projetos já existentes.

Art. 7º. O parecer da Comissão de Avaliação será levado para aprovação da CPO. Cabe recurso ao Conselho de Administração (CAD) da UnB sobre a decisão da CPO.

### **Título IV Do processo de Avaliação**

Art. 8º. As propostas serão avaliadas por Comissão constituída por membros da CPO, e designada por Ato de seu presidente, ouvido o referido Órgão, para emitir parecer, nas condições e nos prazos fixados pela CPO.

Parágrafo Primeiro. A soma de recursos solicitados para atividades específicas por unidade acadêmica terá como referência o orçamento

global da UnB e a média de recursos aprovados para atividades específicas da unidade acadêmica nos últimos três anos letivos com a devida correção inflacionária.

Parágrafo Segundo. A Comissão vai iniciar seu trabalho de avaliação pelas solicitações de renovação de projetos. Os recursos não utilizados por projetos já existentes serão destinados a apreciação de novas propostas com a posterior execução de iniciativas aprovadas.

Art. 9º. A Comissão de Avaliação levará em consideração para sua análise os Projetos Pedagógicos dos Cursos, a fim de identificar o previsto no artigo 1º e o cumprimento das informações previstas no artigo 4.o.

Art. 10º. No parecer da comissão de avaliação deverá constar a aprovação ou não do relatório circunstanciado de execução acadêmica e financeira do exercício anterior dos projetos já existentes.

Parágrafo único. Entre a antepenúltima e última reunião da CPO dos anos letivos, cada uma das atividade específicas que receberam recursos financeiros terá cinco minutos para fazer apresentação dos resultados alcançados com a iniciativa (informando, dentre outros temas, estudantes e professores envolvidos, público envolvido). A apresentação oral das atividades específicas faz parte da prestação de contas de cada projeto.

Art. 11º. A renovação de projeto existente dependerá de aprovação prévia do relatório anual circunstanciado de execução acadêmica e financeira de cada atividade específica por Comissão designada pela CPO. A data limite de envio dos relatórios será anterior ao prazo inicial de submissão de propostas.

Art. 12º Aquelas unidades que não conseguiram executar os créditos concedidos a título de atividades específicas no ano anterior terão suas renovações baseadas nas execuções financeiras apresentadas em relatórios do sistema de acompanhamento financeiro em vigência.

Parágrafo 1º: Este artigo não se aplica aos casos em que os créditos não forem executados por motivos alheios à competência da unidade de ensino.

Art. 13º. Casos excepcionais deverão ser previamente analisados pela Comissão de Avaliação e submetidos à CPO para deliberação.

## **Título V Das Disposições Finais**

Art. 14º. Os prazos de execução das atividades específicas são incluídas no Calendário de Execução Orçamentária da UnB.

Parágrafo único. O DPO vai informar e orientar as unidades acadêmicas de prazos e procedimentos de solicitação e execução orçamentária de Atividades Específicas, da Matriz e do PDI.

Art. 15º. A aprovação de atividade específica pela CPO dispensa a necessidade de apreciação da proposta por outra Câmara ou Conselho da UnB

Brasília, de de 2016.

Ivan Marques de Toledo Camargo  
Reitor